



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 660547  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Carneirinho  
**Exercício:** 2001

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/08/2013, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 475/479), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 17/11/2014, conforme Ata e Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2014<sup>1</sup> (f. 496/530).
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 06 (seis) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> No entendimento do Ministério Público de Contas, diante da inexistência de emendas ao referido projeto e tendo sido este aprovado por maioria qualificada em seu inteiro teor, presume-se que o referido ato normativo foi devidamente promulgado e publicado, gerando todos os efeitos no âmbito político-administrativo sem macular o julgamento então realizado.